DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 109/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11795/2013
PROTOCOLO	: 1430095
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL (PM CORUMBÁ)
JURISDICIONADO	: LUCIENE DEOVA DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS. REGULARIDADE

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da formalização do Contrato n. 2/2013, do Termo Aditivo n. 1, e da execução financeira, celebrado entre a Fundação do Meio Ambiente do Pantanal (Prefeitura Municipal de Corumbá) e a empresa Petrobrás Distribuidora S/A, objetivando fornecimento de combustível, derivado de petróleo (gasolina comum e óleo diesel S-10), ao custo de R$ 96.300,00 (noventa e seis mil e trezentos reais), com vigência inicialmente prevista para 20/5/2013 a 20/5/2014.

Os documentos pertinentes ao procedimento licitatório foram autuados no TC/MS n. 11811/2013 (Pregão Presencial n. 39/2013), tendo sido julgado regular por meio do Acórdão AC01-G.RC-210/2015 (peça n. 32, f. 682-684).

Através do relatório de análise à peça n. 33, f. 686-691, a equipe técnica especializada atestou a remessa de todos os documentos necessários à verificação da regularidade do serviço contratado, concluindo pela regularidade da formalização contratual, do Termo Aditivo n. 1, e da execução financeira do contrato em tela.

No mesmo sentido, em parecer lançado à peça n. 34, f. 692, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da formalização do contrato e do aditivo, bem como da execução financeira.

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

2.1. Da formalização contratual

Antes de adentrar na análise de mérito, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa n. 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 96.300,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 17,71) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Com relação à formalização do Contrato Administrativo n. 2/2013 (peça n. 2, f. 8-19), foi realizado de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório. O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correriam as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença, dentro do que estabelece o Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

2.2. Do Termo Aditivo

Em relação à formalização do 1º Termo Aditivo (peça n. 10, f. 199), por meio do qual foi prorrogado o prazo de vigência contratual por 7 (sete) meses, o qual passou a vigorar até a data de 19/12/2014, observa-se que foi instruído com a respectiva justificativa, com o parecer jurídico e com o comprovante da publicação tempestiva na imprensa oficial.

2.3 Da execução financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos praticados durante a execução financeira da contratação, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

Valor do contrato n. 2/2013	R$ 96.300,00
Valor empenhado (NE)	R$ 90.790,00
Valor anulado (NAE)	– R$ 44.455,98
Total empenhado (NE – NAE)	R$ 46.334,02
Despesa liquidada (NF)	R$ 46.334,02
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 46.334,02

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/64.

Instar salientar que o contrato se encerrou, conforme Termo de Encerramento acostado à peça n. 26, f. 522.

Observa-se que os termos de apostilamento n. 2 e 3, encartados à peça n. 6, f. 61 e 90, se encontram em consonância com o disposto no art. 65, § 8º, da lei n. 8.666/93.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

- Declarar a **REGULARIDADE** da formalização contratual, do Termo Aditivo n. 1, e da execução financeira do Contrato Administrativo n.

2/2013, pelo atendimento dos requisitos previstos nos arts. 54 a 64, da lei n. 8.666/1993 e artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de janeiro de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI